



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2003

Resolução  
de 14.05.2003

Dispõe sobre a instituição de diárias aos vereadores.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a instituição de diárias aos vereadores do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam instituídas diárias aos vereadores do Município de Toledo para deslocamentos, limitados a dois, anualmente, em missão oficial de atividades parlamentares e participação em congressos, seminários, jornadas, cursos, palestras e outros eventos de interesse legislativo.

**§ 1º** - Não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal e, na impossibilidade de representá-la oficialmente, ao seu representante indicado a limitação anual de que trata o **caput** deste artigo.

**§ 2º** - Além das diárias, destinadas à alimentação, pousada e locomoção urbana, serão custeadas pela Câmara Municipal as despesas de passagens e inscrição ao evento.

**§ 3º** - As despesas com passagens a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser substituídas, havendo conveniência, por veículo próprio da Câmara e por custeio de combustível e pedágio, onde exigido, quando o deslocamento for em veículo particular.

**§ 4º** - Na hipótese do vereador, proprietário de veículo, fazer a opção do deslocamento com veículo particular, assume total responsabilidade, civil e criminal, decorrente de eventuais sinistros.

**Art. 3º** - O vereador perceberá, por afastamento a distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município:

- I – diária integral, quando superior a seis horas e com pernoite;
- II – meia diária, quando superior a seis horas e sem pernoite.

Parágrafo único - Quando o tempo de afastamento for inferior a seis horas, poderá o vereador, se houver necessidade e presente o interesse da Câmara Municipal, ser resarcido das despesas com refeições e locomoção, se feita em veículo particular.

**Art. 4º** - O vereador que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, restituí-la-á à Câmara Municipal até 3 (três) dias antes do recebimento do subsídio seguinte, sob pena de, não o fazendo, sofrer automaticamente os descontos correspondentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Na hipótese de o vereador retornar à sede do Município em prazo menor do que o do seu afastamento previsto, deverá restituir os valores das diárias concedidas em excesso, de acordo com o previsto no **caput** deste artigo.

**Art. 5º** - A solicitação de diárias pelo parlamentar deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Mesa Executiva, a quem cabe avaliá-la e autorizar o deslocamento, n qual devam estar indicados o motivo da participação e o local e período integral de duração do evento.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ato, empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

**Art. 7º** - O vereador que perceber diárias deverá apresentar à Mesa Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento da participação, o *Relatório de Viagem* das atividades por ele desenvolvidas em sua ausência do Município.

Parágrafo único – Cópia do *Relatório de Viagem* deverá ser apresentada, no mesmo prazo, à Seção Contábil.

**Art. 8º** - Fica estabelecida a tabela de diárias, parte integrante desta Resolução, a qual poderá ser revista, anual ou periodicamente, por ato da Mesa Executiva, para garantir a cobertura das despesas de que trata o art. 2º e seus parágrafos.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2003

LÚCIO DE MARCHI

Presidente da Câmara Municipal

JUZ CARLOS JOHANN  
Primeiro Vice-Presidente

MANOEL ROSA DE LIMA  
Segundo Vice-Presidente

ROGÉRIO MASSINI  
Primeiro Secretário

BERNARDINO REIS  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## TABELA DE DIÁRIAS DE VEREADOR (abril de 2003)

| FOZ DO IGUAÇU,<br>SÃO PAULO, RIO<br>DE JANEIRO E<br>BRASÍLIA | DEMAIS CAPITAIS<br>E CIDADES DE<br>GRANDE PORTE | DEMAIS<br>MUNICÍPIOS |
|--|---|----------------------|
| R\$ 270,00   | R\$ 222,00                                      | R\$ 150,00           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

22 de abril de 2003

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.

A nossa Casa de Leis tem sido, há alguns anos, provocada por vereadores para a instituição de diárias. Houve, inclusive, uma tentativa em 1997 ou 1998, mas em vão, não tendo restado nos arquivos qualquer registro.

Na atual legislatura, foi retomado o assunto por alguns edis. A medida, em favor dos servidores do Legislativo, foi tomada em 1978, instituindo-se diárias através da Resolução nº 12. Para o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, foi instituída pela Lei "R" nº 13, de 1993.

Ressentem-se nossos vereadores da ausência da percepção de diárias nos seus deslocamentos para outras comunas, quando em viagem de interesse do Legislativo, para nelas participar de eventos ou em missão oficial. O procedimento adotado era o de adiantamento do numerário necessário para cobertura das despesas, devendo as despesas ser comprovadas em até 30 dias após o retorno. Em seguida e até no momento, em virtude de recomendação da Corte de Contas do Estado do Paraná, os vereadores não podem mais receber adiantamento, estando autorizados a viajarem às próprias expensas e receberem, no retorno, o resarcimento pelos cofres públicos das despesas efetuadas mediante sua comprovação.

O processo é, embora correto, moroso e até constrangedor, mas está subordinado ao princípio da moralidade administrativa e da transparência nos gastos públicos.

O propósito de instituir diárias ao vereador toledano, nas condições postas, é dar liberdade de aplicação a quem delas usufruir, inclusive para escolher local para hospedagem e alimentação, eximindo quem percebe diárias da posterior prestação de contas.

Acresça-se, ainda, que a implantação de diárias aos edis toledanos é medida que simplificará, conforme posto acima, procedimentos para o resarcimento de despesas decorrentes de pouso, alimentação e locomoção interna.

Como é salutar para o interesse público, está-se exigindo, no prazo de 5 dias, contado do encerramento do evento ou da missão oficial de que participou o vereador, a apresentação à Mesa Executiva, com cópia, no mesmo prazo, à Seção Contábil, do respectivo relatório de viagem.

As experiências havidas até no momento com os servidores da Casa consolidam nosso convencimento de que com os Senhores Vereadores o resultado não será alterado.

Diz a Lei Orgânica do Município:

**"Art. 17 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa”.*

Em face disto, a Mesa Executiva apresenta à superior consideração de Vossas Senhorias o incluso projeto de resolução, no qual se primou não apenas pela instituição do benefício, com largo emprego em favor pelos servidores públicos municipais, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito Municipal, mas oferecer a segurança de que as concessões serão criteriosas, pois o interesse público está posto acima do interesse particular, princípio inserto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

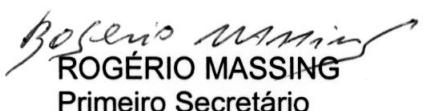
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2003



LÚCIO DE MARCHI  
Presidente da Câmara Municipal



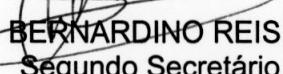
LUIZ CARLOS JOHANN  
Primeiro Vice-Presidente



ROGÉRIO MASSING  
Primeiro Secretário



MANOEL ROSA DE LIMA  
Segundo Vice-Presidente



BERNARDINO REIS  
Segundo Secretário

**EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR LÚCIO DE MARCHI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA CIDADE**